



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 151/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.372/2022 que Substitui integralmente os Anexos I, II, III, IV, V, VII e VIII do Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste – MT, instituído pela Lei Municipal nº 2.011, de 18 de outubro de 2021.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Projeto de Lei nº 1.372/2022 que Substitui integralmente os Anexos I, II, III, IV, V, VII e VIII do Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste – MT, instituído pela Lei Municipal nº 2.011, de 18 de outubro de 2021**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, consiste em substituir alguns Anexos do Plano Plurianual para o exercício 2022/2025.

O Plano Plurianual (PPA), conforme descrito acima, já foi devidamente apreciado e votado por esta Câmara Municipal, tendo originado a Lei Municipal nº 2.011/2021.

Propõe agora, o Executivo Municipal, a sua alteração, através do presente Projeto de Lei.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/007, o Autor aduz as razões e necessidade de tais ajustes.

Embasa a sua possibilidade utilizando como parâmetro a Lei Federal nº 13.971/2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.321/2020, que possibilitou que a União procedesse com a Revisão do Plano Plurianual.

Importante ressaltar que o PPA, apesar de aprovado por este Legislativo, comporta alteração, desde que regulamentado por Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, entendo possível, através de aprovação de Lei específica, a sua alteração.

Por se tratar de Lei Orçamentária, observo que os prazos legais deverão ser igualmente observados, de acordo com o disposto no artigo 124 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Assim, após a sua leitura, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para sua análise e manifestação.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de setembro de 2022.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B